



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO I EDIÇÃO N° 37

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	15	
Poder Executivo.....	1	15	
Vice Governadoria.....		15	
Casa Civil.....		15	39
Secretaria de Estado de Governo.....	2	15	39
Secretaria de Estado de Economia.....	3	16	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		19	39
Secretaria de Estado de Educação.....		21	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	22	41
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		33	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	34	43
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	12	36	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		36	46
Secretaria de Estado da Mulher.....		36	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			47
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	13	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	14	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	37	47
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			48
Secretaria de Estado de Turismo.....		38	
Controladoria Geral.....		38	
Defensoria Pública.....		38	48
Tribunal de Contas.....		38	
Ineditorial.....			48

## SEÇÃO I

### PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 2.306, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que específica.  
Homologa o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que específica.  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na forma que específica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 140/20.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021  
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE  
Presidente

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N° 41.828, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 6.576, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação, suspensão ou isenção do pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de pagamento de preço público dos autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, até 30 de junho de 2021, na forma disposta no Decreto Legislativo nº 2.301, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A medida contida no caput abrange todos os autorizatários, permissionários ou concessionários ocupantes de feiras livres e permanentes, shoppings populares, quiosques, lojas em terminais rodoviários e metrôviários, galerias, trailers, bancas de jornais e revistas, faixas de domínio do sistema rodoviário do Distrito Federal, do Centro de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa e de parques públicos, bem como o comércio ambulante em geral.

Art. 2º Fica suspensa, pelo mesmo período, a cobrança do pagamento das parcelas referentes aos acordos firmados em razão de atraso ou inadimplemento do preço público entre a Administração Pública e os autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Não haverá incidência de juros ou correção monetária no preço público, ou em parcelas já acordadas com o Poder Público, durante o período referente no presente Decreto.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal autorizado a editar atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO N° 41.829, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões, e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00001150/2021-24, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões, e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA